LEI Nº 1242/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: *"*Dispõe sobre a regulamentação da concessão de honorários advocatícios no âmbito do Poder Público, denominado de Honorários de Sucumbência, determina a criação de Conta bancária própria para o recebimento de Sucumbência da Procuradoria Geral do Município de Potim, estabelece o teto remuneratório dos procuradores municipais".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de honorários advocatícios no âmbito do Poder Público Municipal, denominado de Honorários de Sucumbência, decorrentes do artigo 85, parágrafo 19, da Lei Federal n.º 13.105/15 e artigo 62 da Lei Complementar Municipal n.º 34/2008 e alterações, devidos aos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos que militam no efetivo exercício da advocacia perante o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os honorários regulamentados acima serão devidos somente aos Procuradores e Subprocuradores efetivos, excluindo dos recebimentos os profissionais contratados por tempo determinado ou em cargos em comissão.

Art. 2º - Os honorários de sucumbência, constituem receita pública e orçamentária, submetendo-se aos princípios da Administração Pública, em especial aos da legalidade e transparência.

Art. 3º - Fica determinada a criação de Conta bancária própria e especifica para o recebimento das Sucumbências da Procuradoria Geral do Município de Potim, na qual devem ser

diretamente depositadas, ou, para a qual devem ser transferidos os honorários advocatícios que não ingressarem aos cofres públicos diretamente para referida conta bancária.

Art. 4º - Constituem receitas para a conta bancária destinada ao recebimento de sucumbência:

I – as receitas de honorários advocatícios decorrentes do artigo 85, parágrafo 19, da Lei Federal n.º 13.105/15 e artigo 62 da Lei Complementar Municipal n.º 34/2008 e alterações;

II – o produto da remuneração das aplicações financeiras da própria conta.

Art. 5º - A gestão da conta bancária para o fim de recebimento das sucumbências compete ao Município de Potim, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante vinculação e ordenação da Procuradoria Municipal, à qual caberá a fiscalização e auxílio em sua gestão, com as informações ao Secretário de Fazenda sobre os honorários advocatícios recebidos ou depositados nos feitos judiciais devidos a cada Procurador e Subprocurador.

Art. 6º - Os rateios dos honorários de sucumbências serão feitos de forma igualitária entre os Procuradores e Subprocuradores, cujo os pagamentos deverão ser implantados nas folhas de pagamento, pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos e serão pagos a cada Procurador e Subprocurador, através da rubrica “Honorários de Sucumbência”.

Art. 7º - Para participar do rateio dos honorários de sucumbência os Procuradores e Subprocuradores devem estar atuando diretamente na Procuradoria na data do ingresso da ação e em efetivo exercício da função à época do pagamento.

Art. 8° - São considerados como de efetivo exercício os afastamentos ou ausências em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença:

a) a gestante, a adotante e paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional;

d) licença-prêmio. **(Emenda Supressiva nº 02/2023 de 11 de outubro de 2023).**

Art. 9º - Não perceberão honorários de sucumbência de que trata a lei, aquele que, ao tempo do pagamento:

I – estiver em licença para tratar de interesses particulares, sem vencimento;

II – estiver em licença para atividade política;

III – estiver em afastamento para exercer mandato eletivo ou classista;

Art. 10 - Fica estabelecido como teto remuneratório dos Procuradores e Subprocuradores Municipais o percentual de noventa inteiros e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do Tema 510 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 11 - Os honorários de sucumbência compõem a remuneração dos Procuradores e Subprocuradores e a soma dos vencimentos com os honorários de sucumbência respeitará o teto remuneratório estabelecido na presente Lei, conforme disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Em observância ao presente artigo, havendo valores residuais mensais a serem recebidos pelos Procuradores e Subprocuradores, o saldo equivalente permanecerá na conta bancária específica para pagamento aos mesmos na próxima distribuição subsequente permitida.

Art. 12 - Os honorários de sucumbência estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, não compondo base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive 13º salário e férias, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. **(Emenda Substitutiva nº 01/2023 de 11 de outubro de 2023).**

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.020 de 11 de novembro de 2.019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 09 de novembro de 2023.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Assinado de forma digital por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Dados: 2023.11.14 09:15:22 -03'00'

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 09 de novembro de 2023.

RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Assinado de forma digital por RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Dados: 2023.11.14 09:15:45 -03'00'

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Dados: 2023.11.09 12:57:06 -03'00'

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente